

PORTARIA Nº 52/2003

Estabelece Incentivo Financeiro para a reorganização da Atenção à Saúde Bucal nos municípios através do Programa da Saúde da Família.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições legais e considerando:

a importância estratégica do Programa de Saúde da Família na consolidação do SUS;

a necessidade de ampliar o acesso da população e qualificar as ações de promoção, prevenção e recuperação da Saúde Bucal, contribuindo para a melhoria dos Indicadores de Saúde Bucal;

a necessidade de incentivar a reorganização da Saúde Bucal na Atenção Básica, através da implantação de suas ações no Programa da Saúde da Família, conforme a Portaria MS 1444/2000;

que compete aos municípios executar as ações e serviços de saúde, com cooperação técnica e financeira da União e dos estados(Art.30, CF/88).

RESOLVE:

Art. 1º – Criar o Incentivo de Saúde Bucal para o financiamento de ações e da inserção de profissionais de Saúde Bucal no Programa de Saúde da Família.

Art. 2º - O valor do Incentivo de Saúde Bucal, em 2003, será de R\$500,00(quinzentos reais) mensais por Equipe de Saúde Bucal(ESB) implantada.

Art. 3º - Os recursos financeiros serão transferidos do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde dos municípios habilitados, na conta específica aberta no Banrisul para o Programa de Saúde da Família.

Art. 4º - Estarão habilitados a receber o Incentivo de Saúde Bucal todos os municípios que aderiram ou que venham a aderir à proposta do Ministério da Saúde, conforme as normas e diretrizes da Portaria MS 1444/2000, à exceção do disposto no Artigo 4º, ficando estabelecido que cada equipe de Saúde Bucal deverá estar vinculada a uma Equipe da Saúde da Família.

Parágrafo 1º - Para os municípios que já aderiram à proposta do Ministério da Saúde é concedido prazo até 31 de dezembro de 2003 para que possam se adequar ao estabelecido nesta Portaria.

Parágrafo 2º - Os demais municípios que venham a aderir à proposta do Ministério da Saúde deverão obedecer ao disposto nesta Portaria para o recebimento dos recursos.

Parágrafo 3º - Os municípios estabelecerão as formas de inserção das Equipes de Saúde Bucal junto ao Programa de Saúde da Família, considerando a atual capacidade instalada de equipamentos de odontologia e as modalidades inovadoras de reorganização da Atenção à Saúde Bucal.

Art. 5º - É condição para habilitação ao recebimento dos recursos a adesão do município à proposta do Ministério da Saúde, conforme as normas e diretrizes da Portaria MS1444/2000 e o disposto no Art.4º e parágrafos desta Portaria.

Art. 6º - A habilitação dos municípios ao recebimento dos recursos será feita através de Resolução da CIB/RS.

Art. 7º - Ficam estabelecidos os seguintes Indicadores para avaliação da expansão das ações desenvolvidas pelo Programa, nas áreas de atuação das Equipes de Saúde da Família.

I. Adesão crescente do número de famílias cobertas pelas ações de Saúde Bucal

II. Adesão crescente da população aos procedimentos coletivos, sob responsabilidade da equipe

Parágrafo 1º - O município que ao final de um ano após a habilitação ao Incentivo, não houver apresentado tendência crescente dos Indicadores selecionados, terá suspenso o repasse dos recursos, voltando a recebê-los quando atingir o estabelecido.

Parágrafo 2º - Ao final de um ano serão avaliados e repactuados na CIB/RS os Indicadores estabelecidos nesta Portaria.

Art. 8º - Para acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas será utilizado o banco de dados do Sistema de Informações da Atenção Básica - SIAB -, alimentado mensalmente com as ações desenvolvidas pelas Equipes de Saúde Bucal.

Art. 9º - A prestação de contas dos recursos recebidos será através do Relatório de Gestão Municipal de Saúde, conforme dispõe a legislação.

Art. 10º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2003.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário, notadamente a Portaria SES nº 19/2003.

Porto Alegre, 10 de setembro de 2003.

OSMAR GASPARINI TERRA
Secretário de Estado da Saúde